



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE PODER LEGISLATIVO, CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL E GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.**

3.Necessidade da contratação

A contratação de uma empresa para a prestação de serviço de locação de registradores eletrônicos de ponto com leitor biométrico, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, é uma medida importante para garantir a eficiência, a transparência e a segurança da gestão de recursos humanos da administração pública. Com esse serviço, é possível monitorar e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, evitando fraudes, atrasos, faltas e horas extras indevidas.

Além disso, o sistema de controle de frequência permite gerar relatórios e dados estatísticos que auxiliam na tomada de decisões e na elaboração de políticas públicas voltadas para a valorização e o desenvolvimento dos servidores.

Outrossim, a exigência da adoção do ponto eletrônico em órgãos públicos vem sendo constantemente recomendado pelo Ministério Público, inclusive tendo este Poder Legislativo, sido notificado para fins de tomada de medidas cabíveis quanto a sua adesão, como ferramenta de controle de frequência de seus servidores, sendo a última através de Recomendação sendo a mesma datada de 16/05/2024.

Sabe-se que tal medida, encontra-se prevista na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). A portaria entrou em vigor em 2022 e substituiu as Portarias 373 e 1510.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

A Portaria 671, também conhecida como "Lei do Ponto Eletrônico", estabelece requisitos para o registro de ponto em empresas. A legislação determina que estabelecimentos com mais de 20 funcionários devem ter algum tipo de registro de jornada. No entanto, empresas com menos funcionários também podem adotar um ponto eletrônico.

A Portaria 671 trouxe novas exigências para a geração do espelho de ponto, que é o documento que resume os dados da jornada do colaborador. O relógio de ponto eletrônico deve emitir um comprovante com informações sobre o horário de registro, o empregador e o funcionário a cada batida realizada.

Para garantir a veracidade das informações, é importante que os relógios de ponto sejam homologados pelo MTE.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTID |
|--------|---|---------|---------|
| ETP 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE PODER LEGISLATIVO, CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL E GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE. | MÊS | 12 |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: considerada da data de emissão da ordem de serviços; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE PODER LEGISLATIVO, CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL E GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: considerada da data de emissão da ordem de serviços; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 29.000,04 (vinte e nove mil e quatro centavos).

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE PODER LEGISLATIVO, CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL E GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE PODER LEGISLATIVO, CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL E GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE..**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Limoeiro - PE, 28 de agosto de 2024.

WALLINSON FREDERICH CAMPOS ALBUQUERQUE
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL
Matrícula: 10085



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE PODER LEGISLATIVO, CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL E GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Limoeiro - PE, 04 de setembro de 2024.

DANIEL PAULO DE MOURA
Presidente

Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br